

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 066 – MAI/2022

CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 610, DE 09 DE MAIO DE 2022
Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O
RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE DEIXADOS EM
VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio
Ambiente, recolher animais soltos ou localizados em vias públicas do município, bem como cadastrar
os animais, seus proprietários e responsáveis.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput se fará de maneira a identificar o animal, o
proprietário e o responsável, devendo identificar a raça, idade e nome dado ao animal, assim como
documentos de identificação e endereço de seus proprietários.

1 – Caso o proprietário do animal seja Pessoa Jurídica, o cadastro será realizado com
apresentação do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

Art. 2º O animal encontrado solto em vias e logradouros públicos ou de livre acesso a
população será apreendido pelo Poder Executivo Municipal e liberado ao proprietário, quando este
for identificado, mediante pagamento das custas da apreensão, transporte, alimentação, veterinário
e outras, além de multa definida em ato do Poder Executivo.

§ 1º Nos casos em que o proprietário do animal apreendido não for identificado durante
o período de 10 (dez) dias corridos e/ou não solicitar a sua retirada, via protocolo geral da Secretaria
Municipal de Meio Ambiente, o animal será abatido, se comestível, e leilado se não comestível.

§ 2º O Valor obtido com o leilão dos animais servirá para ressarcir ao município dos gastos
desde o recolhimento, sendo o saldo positivo destinado para programas de proteção aos animais
desenvolvido pelo município.

§ 3º A carne proveniente do animal abatido será doada às escolas, creches e outros
órgãos públicos municipais para servir de alimentação humana.

§ 4º Caso não haja comprador no leilão os animais poderão ser doados, mediante recibo,
para entidades filantrópicas, científicas e/ou pessoas físicas.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º É facultado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, celebrar convênios e outros instrumentos com organismos federais, estaduais e
municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento,
execução, avaliação e o suporte financeiro das ações desta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá realizar a contratação de empresa
terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de
convênio, com entidade da sociedade civil.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Produzir e divulgar campanhas de sensibilização sobre os cuidados que os animais de
grande porte demandam;
- Informar por meio de campanhas educativas a existência desta Lei; e
- Orientar sobre os cuidados com os animais ao trafegarem em defesa dos animais.

Art. 5º Os valores apurados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão
destinados para implementação das campanhas ou de projetos em defesa dos animais.

Art. 6º A fiscalização municipal poderá requisitar a força policial com vistas a dar
efetividade ao disposto nesta Lei.


Art. 7º O Município de Cuitégi não responderá por indenização nos casos de óbito natural
de animal ou por eventuais danos materiais ou pessoais causados por animal solto ou durante o ato
de apreensão, assim como não responderá por animal abatido com fulcro no § 1º do Art. 2º desta
Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no
que couber, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 9º Os artigos 3º e 4º desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Os artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º entram em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após
a publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da
Paraíba, aos 09 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas
atribuições, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do
Município de Cuitégi – PGM.

Resolve:

1. Pelo INDEFERIMENTO do requerimento:

REQUERENTE: RENATA RIBEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE
INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PARECER JURÍDICO nº 019/2022

Cuitégi/PB, 10 de maio de 2022.

OZIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 066 – MAI/2022
CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022